



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Lei N° 1.049 de 23 de março de 2020.

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 aplicáveis ao Poder Executivo do Município de Rio Doce, e dá outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 4,71% (quatro inteiros e setenta um centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, conselheiros tutelares, e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Rio Doce.

§1º A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei:

I - se aplica, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

II - não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal que deverá observar lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão.

III – não se aplica aos Profissionais do Magistério do Município de Rio Doce, cujo qual já tiveram os vencimentos reajustados por meio do Decreto 1844 de 04 de março de 2020, em cumprimento ao piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, em atendimento a Lei Complementar 23 e Lei n.º 896 ambas do Município de Rio Doce.

§2º Aplicado o reajuste previsto no *caput* deste artigo, na hipótese de ocorrência do atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário mínimo.

§3º O disposto no §2º deste artigo:

I - se aplica aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal.



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

II - será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniária atribuídas ao servidor.

Art. 2º Fica determinada a aplicação do percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta oito centésimos por cento) incidentes sobre os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais a título de recomposição inflacionária pelo INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2019, não se aplicando aos subsídios dos Vereadores Municipais em razão da competência privativa do Poder Legislativo Municipal para a sua concessão.

Art. 3º Os abonos pecuniários pagos pela Prefeitura Municipal também ficam reajustados no mesmo percentual constante do *caput* do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O valor estabelecido no §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 885, de 29 de setembro de 2011, fica atualizado monetariamente pelo mesmo índice indicado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar No. 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar Nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 5º O disposto neste Lei produzirá efeitos a partir da competência março de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Rio Doce, 23 de março de 2020.

---

Silvério Joaquim Ap. da Luz

Prefeito Municipal